



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

PROJETO DE LEI

Institui a Semana Municipal da Dignidade Menstrual no Município de Embu das Artes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta lei institui a Semana Municipal da Dignidade Menstrual no Município de Embu das Artes.

Parágrafo único. A Semana Municipal da Dignidade Menstrual poderá ser incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município, preferencialmente, no mês de maio ou em período a ser definido pelo Poder Executivo.

Art. 2º A Semana Municipal da Dignidade Menstrual tem como objetivos:

- I – promover a conscientização acerca da dignidade menstrual;
- II – incentivar a disseminação de informações sobre saúde menstrual e higiene íntima;
- III – estimular o combate à pobreza menstrual e aos tabus relacionados ao tema;
- IV – incentivar ações educativas voltadas à promoção da dignidade da mulher;
- V – promover a conscientização acerca dos impactos sociais da pobreza menstrual.

Art. 3º Durante a Semana Municipal da Dignidade Menstrual poderão ser promovidas ações educativas, informativas e de conscientização social, tais como:

- I – palestras, seminários e rodas de conversa;
- II – campanhas educativas e informativas;
- III – divulgação de materiais de orientação;
- IV – debates e iniciativas de conscientização sobre saúde menstrual;
- V – incentivo à participação de instituições de ensino, entidades da sociedade civil e organizações sociais em ações relacionadas ao tema.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir a Semana Municipal da Dignidade Menstrual no Município de Embu das Artes, com o objetivo de incentivar ações educativas, informativas e de conscientização acerca da pobreza menstrual e da saúde menstrual feminina.

A pobreza menstrual é questão social que impacta diretamente a dignidade, a saúde, a autoestima, a inclusão social e a permanência escolar de meninas e mulheres em situação de vulnerabilidade social. Apesar da crescente relevância do tema no cenário nacional, ainda são reduzidas as iniciativas municipais voltadas à conscientização e enfrentamento dessa realidade.

A proposta busca ampliar o debate público sobre dignidade menstrual, incentivando a disseminação de informações e a superação de preconceitos e tabus relacionados ao tema.

Diante do relevante interesse público da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores.

Plenário "Mestre Gama", 12 de maio de 2026

João Paulo Costa - UNIÃO BRASIL



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330032003500320035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

